

PROCESSO nº: 1024272
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTES: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/MG 143.024; FRANKLYN VIEIRA BORGES FERREIRA – OAB/MG 172.373; GILMAR ARAÚJO VIANA – OAB/MG 164.116; HELOÍSA HELENA SOUZA OLIVEIRA – OAB/BA 40.685; MATHEUS MARTINS SOUTO – OAB/MG 174.391; MARCEL RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA – OAB/MG 164.246 e REJANE SILVEIRA SOUTO – OAB/MG 173.647
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia oferecida pelos advogados acima relacionados, em face do município de Montes Claros, por meio da qual apontam suposta burla à regra do concurso público para o preenchimento de cargos efetivos para o exercício de funções privativas de advogado.

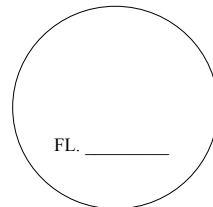
Tendo em vista as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial às fls. 267/270 e 271/272v, respectivamente, as quais consideraram insuficientes as informações prestadas pelo gestor municipal, determino seja renovada a **intimação** do Prefeito do Município de Montes Claros, **Sr. Humberto Guimarães Souto**, na forma que dispõe o art. 166, § 1º, VI e VII da Resolução nº 12/2008, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, indique expressamente o quantitativo de cargos, ocupados e disponíveis, de todos os servidores efetivos e comissionados de formação jurídica, acompanhado da legislação municipal que criou os referidos cargos.

Adverta-se o responsável de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa pessoal no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos.

Tribunal de Contas, em 03/05/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator